



Quadro Comparativo das Alterações Propostas e Respectivas Justificativas Técnicas

ESTATUTO SOCIAL DA CIFRÃO

Comentários: a revisão do Estatuto Social da CIFRÃO tomou como base a adequação da redação quanto aos seguintes aspectos: (1) práticas operacionais necessárias em função da legislação vigente, especialmente quanto a realização de processo seletivo para os membros da Diretoria Executiva, conforme estabelece a Resolução CNPC nº 35, de 20/12/2019; (2) atendimento as recomendações da Secretaria de Coordenação de Governança das Empresas Estatais – SEST, através da Nota SEI nº 5573/2023/MGI, de 13/03/2024 (3) atendimento as recomendações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, através da Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC e da Nota Técnica nº 893/2025/PREVIC. (4) outras adaptações que os Órgãos Colegiados da CIFRÃO e a Patrocinadora Casa da Moeda do Brasil julgaram pertinentes.

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|--|---|
| CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO | CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, OBJETIVOS, FINS E DURAÇÃO | Alterado: inclusão de sede, foro e objetivos |
| | Seção I Da Denominação e Natureza | Inclusão: criação de seção específica |
| Art. 2º - A CIFRÃO tem por objetivo primordial instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma das Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001. | Art. 2º - A CIFRÃO é regida pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, por este Estatuto, bem como normas, políticas, instruções e demais atos que forem aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, observando-se a sua política de alçadas decisórias. | Alterado: melhorias redacionais |
| | Parágrafo único - Os dispositivos deste Estatuto poderão ser complementados ou detalhados por instrumentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo. | Inclusão: prever que outros assuntos poderão ser tratados em normativos internos específicos |
| Art. 3º - A CIFRÃO tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. | Art. 3º - A natureza da CIFRÃO não poderá ser alterada, nem suprimido seu objetivo principal. | Renumerado. Ver Artigo 5º do Estatuto Vigente |
| | Seção II Da Sede e Foro | Inclusão: criação de seção específica |
| | Art. 4º - A CIFRÃO tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. | Renumerado: Art. 3º do estatuto vigente para o Art. 4º estatuto proposto |
| | Seção III Do Objetivo, Fins e Duração | Inclusão: criação de seção específica |
| | Art. 5º - O objetivo da CIFRÃO é administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário. | Inclusão: estabelecer objetivo da Fundação |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|--|--|
| | Parágrafo 1º - Cada plano de benefícios administrado pela CIFRÃO será regido por regulamento específico, que deverá estabelecer as condições para a concessão e a manutenção dos benefícios nele previstos, as condições de ingresso e os critérios de exclusão das partes que o compõem. | Inclusão: Deixar claro que no regulamento dos planos de benefícios que deverão conter regras específicas, especificamente no que tange a concessão de benefícios e as condições de ingresso de novos participantes. |
| | Parágrafo 2º - As fontes de custeio necessárias à operação dos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO serão estabelecidas nos regulamentos específicos de que trata o parágrafo anterior. | Inclusão: Deixar claro no Estatuto que as fontes de custeio devem ser estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios. |
| Art. 4º - O prazo de duração da CIFRÃO é indeterminado. | Art. 6º – O prazo de duração da CIFRÃO é indeterminado. | Sem Alteração: Renumeração do art. 4º do estatuto vigente para o estatuto proposto. |
| Art. 5º - A natureza da CIFRÃO não poderá ser alterada, nem suprimido seu objetivo primordial. | | Renumerado. Ver Artigo 3º do Estatuto Proposto |
| Art. 6º - A CIFRÃO reger-se-á pelo presente estatuto, bem como normas, políticas, instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais. | | Excluído |
| Art. 7º II – Participantes e assistidos. | Art. 7º II – Participantes; e | Alterado: exclusão da palavra “Assistidos” do item II a inclusão do item III contendo a palavra “Assistidos” |
| | Art. 7º III – Assistidos; | Alterado: exclusão da palavra “Assistidos” do item II a inclusão do item III contendo a palavra “Assistidos” |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|--|---|---|
| <p>Art. 7º</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo 1º – Consideram-se patrocinadoras a Casa da Moeda do Brasil, como Patrocinadora-Instituidora e a CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.</p> | <p>Art. 7º</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo 1º – Consideram-se patrocinadoras as empresas ou grupo de empresas que, mediante Convênio de Adesão ou Termo de Adesão firmado com a CIFRÃO, têm o objetivo de criar plano de previdência complementar para os seus empregados, administrados ou que venham a ser administrados pela CIFRÃO.</p> | <p>Alterado: atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 13 da Lei Complementar 109/2021.</p> |
| | <p>Art. 9º - A adesão de nova patrocinadora dependerá da aprovação pelo Conselho Deliberativo, da pactuação de Convênio de Adesão, bem como de manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador.</p> | <p>Inclusão: previsão de critérios para adesão de nova patrocinadora, em atendimento à Portaria nº 324/2020, do Ministério da Economia e adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 4º da Lei Complementar 108/2021.</p> |
| | <p>Art. 10 - A retirada da condição de Patrocinadora demandará manifestação do Órgão regulador e fiscalizador, ficando os patrocinadores obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a CIFRÃO, relativamente aos direitos dos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada do patrocínio, devendo ainda ser respeitado os procedimentos contidos na legislação aplicável vigente.</p> | <p>Inclusão: previsão de critérios para retirada de patrocínio e adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST</p> |
| <p>Art. 9º – O patrimônio gerido pela CIFRÃO é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, sendo formado pelas seguintes fontes de recursos:</p> | | <p>Exclusão: para fins de atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Art. 2º da</p> |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|--|-------------------|---|
| | | Resolução CNPC nº 40/2021, uma vez que fonte de custeio não é matéria estatutária. |
| I – Dotação inicial da Casa da Moeda do Brasil; | | Exclusão: para fins de atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Art. 2º da Resolução CNPC nº 40/2021, uma vez que fonte de custeio não é matéria estatutária. |
| II – Contribuições regulamentares de patrocinadoras e de participantes; | | Exclusão: para fins de atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Art. 2º da Resolução CNPC nº 40/2021, uma vez que fonte de custeio não é matéria estatutária. |
| III – Receitas de aplicações do patrimônio; e | | Exclusão: para fins de atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Art. 2º da Resolução CNPC nº 40/2021, uma vez que fonte de custeio não é matéria estatutária. |
| IV – Dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público. | | Exclusão: para fins de atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Art. 2º da |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|--|--|---|
| | | Resolução CNPC nº 40/2021, uma vez que fonte de custeio não é matéria estatutária. |
| Art. 10 – Os planos de aplicação do patrimônio atenderão, cumulativamente, aos seguintes princípios: | Art. 11. Os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios administrados pela CIFRÃO deverão ser aplicados levando em consideração, além da observância das diretrizes e vedações estabelecidas pela legislação e pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo: | Alterado: De modo a descrever que as receitas do Patrimônio de Cobertura da CIFRÃO devem ser aplicados em investimentos observando alguns critérios. |
| I – Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio; | I – Obtenção de rentabilidade compatível com os imperativos financeiros, econômicos e atuariais de cada Plano de Benefícios; | Alterado: De modo a descrever que as receitas do Patrimônio de Cobertura da CIFRÃO devem ser aplicados em investimentos observando critérios de rentabilidade. |
| II – Segurança dos investimentos; e | II – Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos de cada Plano de Benefícios; e | Alterado: De modo a descrever que as receitas do Patrimônio de Cobertura da CIFRÃO devem ser aplicados em investimentos observando critérios do equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos de cada Plano de Benefícios. |
| III – Regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento de benefícios. | III – Observância dos princípios da transparência, solvência, liquidez e segurança dos investimentos, bem como de responsabilidade socioambiental e socioempresarial. | Alterado: De modo a descrever que as receitas do Patrimônio de Cobertura da CIFRÃO devem ser aplicados em investimentos alguns critérios de alguns princípios. |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|-------------------|---|--|
| | <p>Art. 11</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo 1º – Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.</p> | <p>Renumerado: foi excluído o parágrafo 1º levando em consideração que o chamado “plano de aplicação do patrimônio” não é matéria de plano de custeio, em atendimento à recomendação contida na Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC</p> |
| | <p>Art. 11</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo 2º – A CIFRÃO estabelecerá para cada exercício financeiro as Políticas de Investimentos para cada plano de benefícios e o Plano de Gestão Administrativa, sendo aprovadas por seus órgãos internos de gestão, em respeito à legislação vigente.</p> | <p>Incluído: Em atendimento a legislação vigente</p> |
| | <p>Art. 11</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo 3º - A gestão dos investimentos da CIFRÃO, além do disposto no caput, deverá se pautar pelos seguintes postulados:</p> | <p>Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.</p> |
| | <p>I – Manutenção de elevados padrões éticos e de integridade, boa-fé, lealdade e diligência;</p> | <p>Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.</p> |
| | <p>II – Garantia da adequada informação que seja clara, confiável e oportuna para permitir a melhor decisão nos assuntos que envolvam os Planos de Benefícios e o Plano de Gestão Administrativa;</p> | <p>Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.</p> |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|-------------------|--|---|
| | III - Adoção de ações que promovam a transparência nos processos de governança na gestão de investimentos; | Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas. |
| | IV – Exercício de atividades de gestão de recursos, com observância das melhores práticas de governança, empregando o zelo e o cuidado com o patrimônio administrado pela CIFRÃO; | Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas. |
| | V – Realização prévia de estudos técnicos para embasar a decisão de investimento ou desinvestimento, observadas as especificidades de cada caso; | Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas. |
| | VI - Adoção de práticas que fortaleçam a relação fiduciária com os Participantes e Assistidos, Patrocinadores, sociedade civil e demais partes interessadas; e | Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas. |
| | VII – Diligência na seleção, acompanhamento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos. | Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas. |
| | Art. 11 Parágrafo 5º - Visando a constante observância do disposto no caput e no § 4º deste artigo, deverá a CIFRÃO: | Inclusão: visando o fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle interno. |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|--|--|
| | I – Revisar continuamente seus procedimentos e controles internos relacionados à gestão de investimentos; | Inclusão: visando o fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle interno. |
| | II – Definir claramente a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos Planos de Benefícios, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância; | Inclusão: visando o fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle interno. |
| | III - Avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento; e | Inclusão: visando o fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle interno. |
| | IV – Observar os demais princípios de boa governança previstos na legislação e normas em vigor ou que sejam recomendados por organismos nacionais ou internacionais de reconhecida relevância. | Inclusão: visando o fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle interno. |
| Art. 11 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. | Art. 12 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. | Renumerado |
| Parágrafo 1º – Os planos de aplicação do patrimônio, estruturados dentro das técnicas atuariais, integram o plano de custeio do respectivo plano. | | Excluído levando em consideração que o chamado “plano de aplicação do patrimônio” não é matéria de plano de custeio, em atendimento à recomendação contida na Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC |
| Art. 12 – A CIFRÃO deverá levantar balancetes ao final de cada mês. | | Excluído: dispositivo removido, sendo tal previsão inserida no Art. 13, Inciso I. |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|--|--|--|
| <p>Art. 13 – O balanço geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil, atuarial e do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá deliberar para que sejam encaminhados aos órgãos governamentais competentes.</p> | <p>Art. 13. A CIFRÃO elaborará as seguintes demonstrações, além de outras que venham a ser exigidas por lei:</p> | <p>Alterado: visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes</p> |
| | <p>I - Balancetes mensais e demonstrativos de investimentos dos seus Planos de Benefícios conforme prazos e condições previstos na legislação e normas em vigor;</p> | <p>Alterado: visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes, inclusive prevendo a divulgação mensal dos balancetes, em atendimento à recomendação contida na Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC</p> |
| | <p>II – Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais ao término de cada exercício que expressem com clareza a situação patrimonial consolidada e por planos de benefícios e sobre a gestão administrativa e as mutações ocorridas no exercício, observado o disposto na legislação e normas em vigor;</p> | <p>Alterado: visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes</p> |
| | <p>III – Relatórios gerenciais financeiros e de seguridade, que serão disponibilizados aos participantes e assistidos após aprovação do órgão competente.</p> | <p>Alterado: visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes</p> |
| | <p>Art. 13 Parágrafo 1º - A CIFRÃO divulgará aos Participantes e Assistidos os balancetes mensais, conforme prazos, condições e meios estabelecidos na legislação e normas em vigor.</p> | <p>Alterado: visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes</p> |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|---|---|
| | <p>Art. 13</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo 2º - A CIFRÃO divulgará, anualmente, aos Participantes e Assistidos, as Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais, bem como o relatório anual de informações, conforme prazos, condições e meios estabelecidos na legislação e normas em vigor.</p> | <p>Alterado: visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes</p> |
| <p>Art. 14 – A CIFRÃO constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados em atos das autoridades competentes, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.</p> | <p>Art. 14 – A CIFRÃO constituirá reservas técnicas, fundos previdenciais e provisões em conformidade com os critérios fixados em atos das autoridades competentes, além das reservas e fundos determinados em legislação e normas em vigor.</p> | <p>Alterado: substituição das expressões “fundos especiais” e “leis especiais” por “fundos previdenciais” e “legislação e normas em vigor”, em atendimento à recomendação contida na Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC</p> |
| <p>Art. 17 – A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até 20 (vinte) de novembro de cada ano, o orçamento programa para o ano seguinte, justificado, com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.</p> | <p>Art. 17 - O orçamento geral da CIFRÃO, para cada exercício, conterà a estimativa de todas as fontes de receita e fixará as despesas de acordo com seus Planos de Benefícios, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e planos de custeio, bem como no Plano de Gestão Administrativa.</p> | <p>Inclusão: de modo a observar os planos de custeio quando da elaboração do orçamento geral</p> |
| | <p>Art. 18 - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até 20 (vinte) de novembro de cada ano, o orçamento geral para o ano seguinte, justificado, com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.</p> | <p>Alterado e Renumerado: visando atualizar o conceito orçamentário de acordo com as atuais práticas do mercado</p> |
| <p>Art. 18 – Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento programa.</p> | <p>Art. 19 – Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento geral.</p> | <p>Alterado e Renumerado: visando atualizar o conceito orçamentário de acordo com as atuais práticas do mercado</p> |
| CAPÍTULO V | CAPÍTULO V | Alterado: |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|--|---|
| DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS – SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO | DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS | |
| Art. 19 – São órgãos de administração e orientação superior da CIFRÃO: I – O Conselho Deliberativo; II – A Diretoria Executiva; e III – O Conselho Fiscal. | Art. 20 - São Órgãos Estatutários da CIFRÃO: I – De administração: a) Conselho Deliberativo; b) Diretoria Executiva. II – De controle interno: a) Conselho Fiscal. | Alterado e Renumerado: especificar quem são os órgãos de administração e controle interno da Entidade |
| Parágrafo 1º – Todos os membros que integrarem os órgãos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo deverão apresentar à CIFRÃO declaração de bens ao assumirem e ao deixarem seus respectivos cargos; | Parágrafo 1º – Todos os membros que integrarem os órgãos mencionados nos incisos I e II deste artigo deverão apresentar à CIFRÃO declaração de bens ao assumirem e ao deixarem seus respectivos cargos; | Alterado: adaptado ao Art. 19 com a exclusão do inciso III |
| Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados. | | Excluído: Na revisão estatutária está sendo proposto uma seção específica que trata das remunerações da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal |
| Parágrafo 3º – É vedada a participação simultânea, como titular ou suplente, em diferentes órgãos estatutários da CIFRÃO. | Parágrafo 2º – É vedada a participação simultânea, como titular ou suplente, em diferentes órgãos estatutários da CIFRÃO. | Renumerado: do Parágrafo 3º do Estatuto Vigente para o Parágrafo 2º do Estatuto Proposto |
| Parágrafo 4º – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos, sendo o da alínea “d” exclusivamente para os membros da Diretoria Executiva: | | Excluído: Na revisão estatutária está sendo proposto uma seção específica que trata dos requisitos para preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, observadas a |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|--|-------------------|--|
| | | legislação vigente. Ver Artigo 20 do Estatuto Proposto |
| a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; | | Excluído: Na revisão estatutária está sendo proposto uma seção específica que trata dos requisitos para preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, observadas a legislação vigente. Ver Artigo 20 do Estatuto Proposto |
| b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; | | Excluído: Na revisão estatutária está sendo proposto uma seção específica que trata dos requisitos para preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, observadas a legislação vigente. Ver Artigo 20 do Estatuto Proposto |
| c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e | | Excluído: Na revisão estatutária está sendo proposto uma seção específica que trata dos requisitos para preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, observadas a legislação vigente. Ver Artigo 20 do Estatuto Proposto |
| d) ter formação de nível superior na área específica em que irão atuar. | | Excluído: Na revisão estatutária está sendo proposto uma seção específica que trata dos requisitos para preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, observadas a |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|--|--|
| | | legislação vigente. Ver Artigo 20 do Estatuto Proposto |
| Parágrafo 5º – O Conselho Deliberativo poderá criar outros órgãos administrativos, direcionados à assessorar a Administração da CIFRÃO. | | Excluído: Dispositivo foi alterado e transferido para o Artigo 27, Parágrafo único |
| | Seção I Dos Requisitos Exigidos | Incluído: criação de seção específica sobre os requisitos exigidos para os cargos estatutários da CIFRÃO, com objetivo de melhorias de organização dos dispositivos. |
| | Art. 21 - O membro do órgão estatutário da CIFRÃO, inclusive o suplente, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: | Incluído: este dispositivo foi deslocado do Art. 19, § 4º do Estatuto Vigente por se tratar de seção específica e alterado para fins de adequação ao Artigo 3º, Inciso IV da Resolução CNPC nº39/2021. |
| | I – Deter comprovada experiência, de no mínimo três anos, no exercício de atividades em, pelo menos, uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, atuária, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; | Incluído: este dispositivo foi deslocado do Art. 19, § 4º do Estatuto Vigente por se tratar de seção específica e alterado para fins de adequação ao Artigo 3º, Inciso IV da Resolução CNPC nº 39/2021. adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 3, Inciso I da Resolução CNPC nº 39/2021 |
| | II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; | Incluído: este dispositivo foi deslocado do Art. 19, § 4º do Estatuto Vigente por |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|--------------------------|--|--|
| | | se tratar de seção específica e alterado para fins de adequação ao Artigo 3º, Inciso IV da Resolução CNPC nº 39/2021. |
| | III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou empregado público; | Incluído: este dispositivo foi deslocado do Art. 19, § 4º do Estatuto Vigente por se tratar de seção específica e alterado para fins de adequação ao Artigo 3º, Inciso IV da Resolução CNPC nº 39/2021. |
| | IV – Possuir reputação ilibada; e | Incluído: este dispositivo foi deslocado do Art. 19, § 4º do Estatuto Vigente por se tratar de seção específica e alterado para fins de adequação ao Artigo 3º, Inciso IV da Resolução CNPC nº 39/2021. |
| | V – Ter formação de nível superior. | |
| | Seção II Da Remuneração | Incluído: Prevendo remunerações da Diretoria Executiva e atribui competência ao Conselho Deliberativo para definir a remuneração dos Diretores |
| | Art. 22 – Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo exercício de suas funções. Parágrafo único – As remunerações da Diretoria Executiva serão determinadas pelo Conselho Deliberativo. | Incluído: Prevendo remunerações da Diretoria Executiva e atribui competência ao Conselho Deliberativo para definir a remuneração dos Diretores |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|--|---|
| | Art. 23 – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados. | Renumerado |
| Art. 20 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, supervisão e orientação superior da CIFRÃO, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política geral de administração e de seus planos de benefício e sua ação será exercida pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, administração e operação. | Art. 24 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, supervisão e orientação superior da CIFRÃO, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política geral de administração e de seus planos de benefício e sua ação será exercida pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, administração e operação. | Renumerado |
| Art. 21 – O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros e respectivos suplentes, observando o seguinte: | Art. 25 – O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros e respectivos suplentes, observando o seguinte: | Renumerado |
| I – 3 (três) empregados da Patrocinadora-Instituidora, escolhidos pela Diretoria da Casa da Moeda do Brasil, que indicará, entre os mesmos, o conselheiro presidente; | I – 3 (três) empregados escolhidos pela Diretoria da Patrocinadora que contar com maior número de participantes e que tiver o maior patrimônio em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno , que indicará, entre os mesmos, o conselheiro presidente; | Alterado: adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019 e alterado com a substituição da palavra “Patrocinadora-Instituidora” por “Patrocinadora”, e também a substituição de “recursos Garantidores” por “Patrimônio”, em atendimento à recomendação contida na Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC |
| Parágrafo 1º – Não havendo participante assistido candidato a conselheiro, a vaga deverá ser preenchida por um participante ativo. | | Excluído: |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|--|---|---|
| | Parágrafo 1º - No caso ausências por impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro Presidente, caberá ao Conselheiro Titular Indicado mais antigo substituí-lo nas reuniões. | Inclusão: Prevendo a regra de substituto do Presidente do Conselho Deliberativo |
| Parágrafo 2º – A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes escolhidos pela Patrocinadora-Instituidora, são da competência da Diretoria da Casa da Moeda do Brasil. | Parágrafo 2º – A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes escolhidos pela Diretoria da Patrocinadora, que deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem o maior patrimônio em plano de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno. | Alterado: adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019 e alterado com a substituição da palavra “Patrocinadora-Instituidora” por “Patrocinadora”, e também a substituição de “recursos Garantidores” por “Patrimônio”, em atendimento à recomendação contida na Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC |
| | Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente; | Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo. |
| | Parágrafo 5º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita por um dos suplentes de outro titular, respeitando o princípio paritário; | Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo. |
| | Parágrafo 6º - A forma de escolha entre os suplentes mencionados no parágrafo anterior será definida no Regimento Interno do Conselho Deliberativo; | Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo. |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|--|--|---|
| | Parágrafo 7º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular, proceder-se-á da seguinte forma: | Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo. |
| | I - Se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo informará a Diretoria Executiva da Empresa que contar com maior número de participantes e que tiver o maior recurso garantidor em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno sobre a vacância, que deverá indicar um novo representante, que obrigatoriamente deverá ser certificado para o exercício do cargo. | Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo e adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019 |
| | II - Se a vaga for da representação dos participantes e assistidos, a forma de substituição deverá observar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo e o regimento do processo eleitoral, com representantes que obrigatoriamente deverão ser certificados para o exercício do cargo. | Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo. |
| | Parágrafo 8º - Em qualquer das situações anteriormente previstas, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, respeitada a data de término do seu mandato original. | Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo. |
| Parágrafo 4º – Os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução. | Parágrafo 9º – Os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, com início no dia 15 de julho e término no dia 14 de julho, indicando no termo de posse da duração e término do | Alterado: adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 2º, Inciso V da Resolução CNPC nº 40/2021, |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|---|--|
| | mandato , com garantia de estabilidade, permitida uma recondução. | conjugado com o Artigo 5º, Inciso I da Resolução CGPC nº 13/2004, bem como com a inclusão com data prevista e início e término dos mandatos, em atendimento à recomendação contida na Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC e na Nota Técnica nº 893/2025/PREVIC |
| Parágrafo 5º – O membro do Conselho Deliberativo que renunciar ou vier a ser condenado em ação transitada em julgado ou indiciado em processo administrativo disciplinar será substituído pelo suplente, sendo que no último caso aplica-se o parágrafo 6º a seguir. | Parágrafo 10 – O membro do Conselho Deliberativo que renunciar ou vier a ser condenado em ação transitada em julgado ou indiciado em processo administrativo disciplinar será substituído pelo suplente, sendo que no último caso aplica-se o parágrafo 11 a seguir. | Renumerado |
| Parágrafo 6º – A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, implicará no afastamento do conselheiro até sua conclusão. | Parágrafo 11 – A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, implicará no afastamento do conselheiro até sua conclusão. | Renumerado |
| Parágrafo 7º – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato. | Parágrafo 12 – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato. | Renumerado |
| Parágrafo 8º – O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos. | Parágrafo 13 – O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos. | Renumerado |
| Parágrafo 9º – Quando da primeira investidura do Conselho Deliberativo, os seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, sendo que após o segundo ano de exercício do mandato, dois dos membros indicados pela Patrocinadora-Instituidora, e um dos membros eleitos pelos participantes e assistidos deverão ser renovados. Caberá a Patrocinadora- | | Excluído em atendimento à recomendação contida na Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|---|---|
| Instituidora indicar expressamente quais dos membros indicados por ela serão substituídos, e em relação aos membros eleitos pelos participantes e assistidos, aquele menos votado será substituído por um novo membro através de escrutínio, de forma a viabilizar o disposto nos parágrafos 4º e 8º. Quanto aos demais membros, após o término de seus mandatos, deverão ser substituídos de seus cargos, observando-se o procedimento aplicável a cada espécie. | | |
| Art. 22 – O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez a cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pela maioria de seus membros. | Art. 26 – O Conselho Deliberativo se reunirá no mínimo uma vez a cada bimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pela maioria de seus membros. | Alterado e renumerado: de modo a reduzir o intervalo das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo. |
| Art. 23 – Compete ao Conselho Deliberativo: | Art. 27 – Compete ao Conselho Deliberativo: | Renumerado |
| I – Aprovar o orçamento programa anual e acompanhá-lo; | I – Aprovar o orçamento geral anual, inclusive eventuais revisões e alterações , e acompanhá-lo; | Alterado: ajustes de melhorias redacionais |
| | III – Aprovar as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais, acompanhadas dos pareceres e documentos exigidos pelas normas em vigor, incluindo-se as avaliações atuariais de cada Plano de Benefícios, nos prazos previstos na legislação e normas em vigor. | Inclusão: adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente |
| III – Apreciar os demonstrativos, os balancetes, os balanços, os relatórios e aprovar as prestações de contas diante de pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; | IV – Apreciar os demonstrativos, os balancetes, os balanços, os relatórios e aprovar as prestações de contas diante de pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; | Renumerado |
| IV – Decidir em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa; | V – Decidir em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa; | Renumerado |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|--|---|-------------------|
| V – Nomear e destituir “ad nutum” os membros da Diretoria Executiva; | VI – Nomear e destituir “ad nutum” os membros da Diretoria Executiva; | Renumerado |
| VI – Decidir sobre a criação de fundos específicos, ressalvados os previstos em lei; | VII – Decidir sobre a criação de fundos específicos, ressalvados os previstos em lei; | Renumerado |
| VII – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores; | VIII – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores; | Renumerado |
| VIII – Aprovar a contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições legais aplicáveis; | IX – Aprovar a contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições legais aplicáveis; | Renumerado |
| IX – Deliberar sobre alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, e edificação em terrenos de propriedade da CIFRÃO; | X – Deliberar sobre alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, e edificação em terrenos de propriedade da CIFRÃO; | Renumerado |
| X – Deliberar sobre aceitação de doações com ou sem encargos; | XI – Deliberar sobre aceitação de doações com ou sem encargos; | Renumerado |
| XI – Deliberar sobre a admissão de novas patrocinadoras; | XII – Deliberar sobre a admissão de novas patrocinadoras; | Renumerado |
| XII – Deliberar sobre a extinção da CIFRÃO e destinação de seu patrimônio; | XIII – Deliberar sobre a extinção da CIFRÃO e destinação de seu patrimônio; | Renumerado |
| XIII – Deliberar sobre as recomendações do Conselho Fiscal; | XIV – Deliberar sobre as recomendações do Conselho Fiscal; | Renumerado |
| XIV – Lavrar em livros próprios suas atas e deliberações; | XV – Lavrar em livros próprios suas atas e deliberações; | Renumerado |
| XV – Aprovar a política de cargos, salários e benefícios da CIFRÃO, referentes a seus empregados e diretores; | XVI – Aprovar a política de cargos, salários e benefícios da CIFRÃO, referentes a seus empregados e diretores; | Renumerado |
| XVI – Deliberar sobre alterações estatutárias e regulamentares; e | XVII – Deliberar sobre alterações estatutárias e regulamentares; | Renumerado |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|--|---|---|
| | XVIII – Aprovar os Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento; | Inclusão: adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente |
| | XIX – Aprovar o regimento dos processos eleitorais dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; | Inclusão: adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente |
| | XX – Aprovar o Código de Ética da CIFRÃO e o Programa de Integridade; | Inclusão: adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente |
| | XXI - Aprovar as políticas de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios, bem como acompanhar a execução e os resultados da aplicação desses recursos; | Inclusão: adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente |
| | XXII – Estabelecer a remuneração e vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva; e | Alterado: adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST |
| XVII – Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos. | XXIII – Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos. | Renumerado |
| | Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, no desempenho de suas funções, poderá criar órgãos técnicos consultivos, denominados Comitês de Assessoramento Técnico, e o seu regimento interno disporá sobre regras específicas relativas à criação e ao seu funcionamento, observado o disposto neste Estatuto. | Inclusão: adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente |
| Art. 24 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo. | Art. 28 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo. | Renumerado |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|---|---|
| SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA | Seção IV Do Conselho Fiscal | Deslocado: de modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. |
| | Art. 29 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da CIFRÃO. | Renumerado: ver artigo 33 do estatuto vigente |
| | Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros, observando-se o seguinte: | Renumerado: ver artigo 34 do estatuto vigente |
| | I – 02 (dois) empregados escolhidos pela Diretoria da Patrocinadora, que contar com maior número de participantes e que tiver o maior patrimônio em plano de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno; e | Alterado: adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019 (ver artigo 34 do estatuto vigente) e alterado com a substituição da palavra “Patrocinadora-Instituidora” por “Patrocinadora”, e também a substituição de “recursos Garantidores” por “Patrimônio”, em atendimento à recomendação contida na Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC |
| | Parágrafo 1º - Havendo ausência do conselheiro presidente, caberá ao conselheiro suplente a substituição. | Inclusão: Prevendo a regra de substituto do Presidente do Conselho Fiscal |
| | Parágrafo 2º – A nomeação e a destituição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, escolhidos pela Patrocinadora , são da competência da Diretoria da | Alterado: adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|-------------------|--|---|
| | Patrocinadora que contar com maior número de participantes e que tiver o maior patrimônio em plano de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno. | adequação ao disposto no Artigo 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019 (ver artigo 34 do estatuto vigente) e alterado com a substituição da palavra “Patrocinadora-Instituidora” por “Patrocinadora”, e também a substituição de “recursos Garantidores” por “Patrimônio”, em atendimento à recomendação contida na Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC |
| | Parágrafo 3º – A nomeação dos membros eleitos pelos participantes será automática, com base no resultado da eleição. | Renumerado: com a inclusão do § 1º deste dispositivo. (ver artigo 34 do estatuto vigente) |
| | Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente; | Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal |
| | Parágrafo 5º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita por um dos suplentes de outro titular, respeitando o princípio paritário; | Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal |
| | Parágrafo 6º - A forma de escolha entre os suplentes mencionados no parágrafo anterior será definida no Regimento Interno do Conselho Fiscal; | Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal |
| | Parágrafo 7º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular, proceder-se-á da seguinte forma: | Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|-------------------|--|---|
| | I - Se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal informará a Diretoria Executiva da Empresa que contar com maior número de participantes e que tiver o maior recurso garantidor em plano de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno, sobre a vacância, que deverá indicar um novo representante, que obrigatoriamente deverá ser certificado para o exercício do cargo. | Alterado: adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019 |
| | II - Se a vaga for da representação dos participantes e assistidos, a forma de substituição deverá observar o Regimento Interno do Conselho Fiscal e o regimento do processo eleitoral, com representantes que obrigatoriamente deverão ser certificados para o exercício do cargo. | Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal |
| | Parágrafo 8º - Em qualquer das situações anteriormente previstas, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, respeitada a data de término do seu mandato original. | Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal |
| | Parágrafo 9º – Os membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 04 (quatro) anos, com início no dia 15 de julho e término no dia 14 de julho, indicando no termo de posse da duração e término do mandato, vedada a recondução. | Alterado: adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 2º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 40/2019, conjugado com o Artigo 5º da Resolução CGPC nº 13/2004, bem como com a inclusão com data prevista e início e termino dos mandatos, em atendimento |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|-------------------|---|--|
| | | à recomendação contida na Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC e na Nota Técnica nº 893/2025/PREVIC |
| | Parágrafo 10 – O Conselho Fiscal deverá renovar pelo menos 02 (dois) de seus membros a cada 02 (dois) anos. | Renumerado |
| | Parágrafo 11 - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal, poderá implicar no afastamento do conselheiro até sua conclusão. | Inclusão para espelhar regra contida relacionada ao Conselho Deliberativo. |
| | Parágrafo 12 – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato. | Inclusão para espelhar regra contida relacionada ao Conselho Deliberativo. |
| | Art. 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre do ano civil e, extraordinariamente quando convocado por seu presidente, pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Diretor Superintendente da CIFRÃO, e na primeira convocação, suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 3 (três) o quórum para realização de reunião. | Alterado e renumerado: para fins de uniformidade no tratamento, considerando que foi estipulado, para o Conselho Deliberativo, reuniões bimestrais. |
| | Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal: | Renumerado: |
| | V – Avaliar e emitir manifestação acerca do desempenho dos investimentos e a aderência à política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo; | Incluído: competências do Conselho Fiscal |
| | VI – Avaliar e emitir manifestação acerca do desempenho da execução orçamentária; | Incluído: competências do Conselho Fiscal |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|---|--|
| | VIII – Emitir relatórios de controles internos, cumprindo a periodicidade e as exigências estabelecidas pelo órgão governamental competente. | Incluído: competências do Conselho Fiscal |
| | IX – Apontar eventuais irregularidades constatadas em seus exames. | Incluído: competências do Conselho Fiscal |
| | X – Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor; | Incluído: competências do Conselho Fiscal |
| | XI - Solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços especializados de terceiros para melhor desempenho de suas funções, amparado nas justificativas técnicas, observado o disposto na legislação e normas em vigor, devendo haver previsão orçamentária para suportar tais custos; e | Incluído: competências do Conselho Fiscal |
| | XII – Acompanhar o trabalho desenvolvido pela Auditoria Independente, observado o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto. | Incluído: competências do Conselho Fiscal |
| | Seção V Da Diretoria Executiva | Deslocado: de modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. |
| Art. 25 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CIFRÃO, cabendo-lhe principalmente fazer executar a diretriz fundamental e cumprir normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos. | Art. 33 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CIFRÃO, cabendo-lhe principalmente fazer executar a diretriz fundamental e cumprir normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos. | Renumerado |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|--|---|
| Art. 26 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo pelo menos um deles escolhido dentre os participantes com mais de 1 (um) ano de contribuição. A Diretoria Executiva é composta de: | Art. 34 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo pelo menos um deles escolhido dentre os participantes com mais de 01 (um) ano de contribuição. A Diretoria Executiva é composta de: | Renumerado |
| Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo e terão mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data da nomeação, sendo permitida a recondução. | Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo e terão mandato de 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de julho e término no dia 30 de junho, indicando no termo de posse da duração e término do mandato , a contar da data da nomeação, sendo permitida a recondução. | Alterado: adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 2º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 40/2019, conjugado com o Artigo 5º da Resolução CGPC nº 13/2004 e a recomendação contida na Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC e na Nota Técnica nº 893/2025/PREVIC |
| Parágrafo 2º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao do término dos mandatos. | Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no cargo até a posse dos seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo , a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao do término dos mandatos, na medida que a eventual permanência no cargo até a posse dos sucessores não implica em prorrogação do respectivo mandato. | Alterado: adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST e a recomendação contida na Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC e na Nota Técnica nº 893/2025/PREVIC |
| | Parágrafo 4º - A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzida sob a orientação e supervisão do conselho deliberativo. | Incluído: Adequação ao disposto no Artigo 5º, Parágrafo único, da Resolução CNPC nº 35/2019 |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|---|--------------------------------------|
| Art. 27 – À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da CIFRÃO sem expressa autorização do Conselho Deliberativo. | Art. 35 – À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da CIFRÃO sem expressa autorização do Conselho Deliberativo. | Renumerado |
| Art. 28 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, dos auditores independentes e do atuário, exonerará os diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, fraude ou simulação apurados pelos órgãos de fiscalização competentes. | Art. 36 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, dos auditores independentes e do atuário, exonerará os diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, fraude ou simulação apurados pelos órgãos de fiscalização competentes. | Renumerado |
| Art. 29 – A Diretoria Executiva reunir-se-á com frequência mínima mensal, mediante convocação do Diretor Superintendente, sendo suas decisões registradas em ata. No caso de não haver consenso sobre alguma deliberação, será a questão decidida pelo Conselho Deliberativo, que deverá reunir-se extraordinariamente para este fim. | Art. 37 – A Diretoria Executiva reunir-se-á com frequência mínima mensal, mediante convocação do Diretor Superintendente, sendo suas decisões registradas em ata. No caso de não haver consenso sobre alguma deliberação, será a questão decidida pelo Conselho Deliberativo, que deverá reunir-se extraordinariamente para este fim. | Renumerado |
| Art. 30 – Os diretores e membros do Conselho Deliberativo responderão solidariamente com a CIFRÃO pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções expedidas pelos órgãos governamentais competentes. | Art. 38 – Os diretores e membros do Conselho Deliberativo responderão solidariamente com a CIFRÃO pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções expedidas pelos órgãos governamentais competentes. | Renumerado |
| Art. 31 – Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo: | Art. 39 – Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo: | Renumerado: |
| VII – Propostas sobre reforma deste estatuto e dos regulamentos; e | VII – Propostas de alteração deste estatuto e dos regulamentos dos planos de benefício ; | Alterado: melhoria redacional |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|---|---|
| | VIII – Propostas de alteração dos Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento; | Inclusão: atribuições da Diretoria Executiva |
| | IX – Propostas de regimento dos processos eleitorais dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; | Inclusão: atribuições da Diretoria Executiva |
| VIII – Propostas sobre a criação de fundos. | X – Propostas sobre a criação de fundos; | Renumerado e sem alterações |
| | XI – Propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos. | Inclusão: atribuições da Diretoria Executiva |
| | XII - Propostas de criação de novos planos de seguridade ou de benefícios, suas alterações e respectivas fontes de custeio, na forma de regulamento; | Inclusão: atribuições da Diretoria Executiva |
| | XIII - Propostas sobre a admissão de novas patrocinadoras. | Inclusão: atribuições da Diretoria Executiva |
| Art. 32 – Compete ainda à Diretoria Executiva: | Art. 40 – Compete ainda à Diretoria Executiva: | Renumerado: |
| II – Aprovar a celebração e representar a CIFRÃO nos contratos, acordos e convênios e demais documentos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens, devendo a movimentação financeira ser realizada conjuntamente, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a somente um dos diretores ou a procuradores da CIFRÃO; | II – Aprovar a celebração e representar a CIFRÃO nos contratos, acordos e convênios e demais documentos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens, devendo a movimentação financeira ser realizada pelo menos com 02 (dois) diretores , podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ou a procuradores da CIFRÃO; | Alterado: flexibilizar as movimentações financeiras por pelo menos 2 diretores |
| VI – Submeter aos órgãos governamentais competentes as alterações estatutárias e regulamentares aprovadas pelo | VI – Submeter aos órgãos governamentais competentes as alterações estatutárias e regulamentares aprovadas pelo | Alterado: adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|--|--|---|
| Conselho Deliberativo e homologadas pela Diretoria da Casa da Moeda do Brasil; | Conselho Deliberativo e homologadas pela Diretoria Executiva das Patrocinadoras; | |
| | IX – Outras atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, que não contrariem as atribuições previstas neste Estatuto. | Incluído: prever que outras atribuições possam constar em regimento interno |
| | Art. 41 - A Diretoria Executiva deverá assegurar o encaminhamento ou o acesso, as Patrocinadoras, de informações que permitam a supervisão e a fiscalização sistemática dos planos de benefícios, desde que respeitado os critérios e limites exigidos pela legislação. | Incluído: adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST e adequação para fins de atendimento as demandas da Patrocinadora para cumprimento à legislação vigente, em especial a Resolução CGPAR nº 09/2016 |
| SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. |
| Art. 33 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da CIFRÃO. | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. (ver artigo 29 da proposta do estatuto) |
| Art. 34 – O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros, observando-se o seguinte: | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|-------------------|---|
| | | Executiva (ver artigo 30 da proposta do estatuto) |
| I – 2 (dois) empregados da Patrocinadora-Instituidora, escolhidos pela Diretoria da Casa da Moeda do Brasil; e | | Deslocado e alterado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (ver artigo 30 da proposta do estatuto). |
| II – 2 (dois) participantes da CIFRÃO, escolhidos pelos participantes e assistidos, por eleição direta, segundo normas específicas da CIFRÃO, sendo o mais votado o conselheiro presidente. | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (ver artigo 30 da proposta do estatuto) |
| Parágrafo 1º – A nomeação e a destituição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, escolhidos pela Patrocinadora-Instituidora, são da competência da Diretoria da Casa da Moeda do Brasil. | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. |
| Parágrafo 2º – A nomeação dos membros eleitos pelos participantes será automática, com base no resultado da eleição. | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. |
| Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução. | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|-------------------|--|
| | | Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. |
| Parágrafo 4º – O Conselho Fiscal deverá renovar pelo menos 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos. | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. |
| Parágrafo 5º – Quando da primeira investidura do Conselho Fiscal, os seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, sendo que após o segundo ano de exercício do mandato, um dos membros indicados pela Patrocinadora-Instituidora, e um dos membros eleitos pelos participantes deverão ser renovados. Caberá a Patrocinadora-Instituidora indicar expressamente qual dos membros indicados por ela será substituído, e em relação aos membros eleitos pelos participantes, aquele menos votado será substituído por um novo membro através de escrutínio, de forma a viabilizar o disposto nos parágrafos 3º e 4º. Quanto aos demais membros, após o término de seus mandatos, deverão ser substituídos de seus cargos, observando-se o procedimento aplicável a cada espécie. | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. |
| Art. 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente quando convocado por seu presidente, pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Diretor Superintendente da CIFRÃO, e na primeira convocação, suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 3 (três) o quórum para realização de reunião. | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|--|-------------------|--|
| Parágrafo 1º – Frustrada a realização da reunião, deverá ser realizada uma segunda convocação com a presença mínima de 2 membros, realizando-se esta uma hora após a determinada para a primeira, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples. | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. |
| Parágrafo 2º – A convocação dos suplentes será feita pelo presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário dos membros efetivos, e pelo restante do mandato, no caso de vacância. | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. |
| Parágrafo 3º – O presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade. | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. |
| Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal: | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (ver artigo 32 do estatuto proposto) |
| I – Examinar e aprovar os balancetes trimestrais da CIFRÃO; | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (ver artigo 32 do estatuto proposto) |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|--|---|--|
| II – Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva; | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (ver artigo 32 do estatuto proposto) |
| III – Fiscalizar, a qualquer época, os livros, as contas e documentos da CIFRÃO; | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (ver artigo 32 do estatuto proposto) |
| IV – Lavrar, em livro próprio, as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos; e | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (ver artigo 32 do estatuto proposto) |
| V – Sugerir medidas saneadoras à Diretoria Executiva e, quando julgar conveniente, submetê-las ao Conselho Deliberativo. | | Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (ver artigo 32 do estatuto proposto) |
| Art. 37 – Cabe ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva da CIFRÃO. | Art. 42 – Cabe ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva da CIFRÃO. | Renumerado |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|--|---|--|
| Art. 38 – Compete ao Diretor Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva: | Art. 43 – Compete ao Diretor Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva: | Renumerado |
| Art. 39 – Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da CIFRÃO. | Art. 44 – Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da CIFRÃO. | Renumerado |
| Art. 40 – Compete ao Diretor Financeiro: | Art. 45 – Compete ao Diretor Financeiro: | Renumerado |
| I a) O orçamento programa anual e suas eventuais alterações; | I a) O orçamento geral anual e suas eventuais alterações; | Alterado: melhoria redacional |
| | X – Promover o funcionamento da carteira de empréstimos aos participantes. | Incluído: Prevendo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo, atribuição esta que é atualmente do Diretor de Seguridade. |
| Art. 41 – Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciais. | Art. 46 – Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias . | Renumerado |
| Art. 42 – Compete ao Diretor de Seguridade: | Art. 47 – Compete ao Diretor de Seguridade: | Renumerado |
| I d) Planos de ampliação dos serviços previdenciais; e | I d) Planos de ampliação dos serviços previdenciários ; e | Alterado: melhoria redacional |
| IX – Promover o funcionamento da carteira de empréstimos aos participantes. | | Excluído: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|---|---|
| | | o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente) |
| Art. 43 – Este estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo sujeita à homologação da Casa da Moeda do Brasil, e à autorização dos órgãos governamentais competentes. | | Remanejado para Disposições Gerais |
| Art. 44 – As alterações do estatuto não poderão: | | Remanejado para o Capítulo IX das Disposições Gerais – ver Artigo 67 do Estatuto Proposto |
| I – Contrariar o objetivo referido no artigo 2º; | | Remanejado para o Capítulo IX das Disposições Gerais – ver Artigo 67 do Estatuto Proposto |
| II – Reduzir benefícios já iniciados; e | | Remanejado para o Capítulo IX das Disposições Gerais – ver Artigo 67 do Estatuto Proposto |
| III – Prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes e assistidos. | | Remanejado para o Capítulo IX das Disposições Gerais – ver Artigo 67 do Estatuto Proposto |
| Art. 45 – Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a CIFRÃO ou para o recorrente: | Art. 48 – Caberá interposição de recursos ou representação dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a CIFRÃO ou para o recorrente: | Alterado e renumerado: melhoria de redação |
| | CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001 |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|-------------------|---|--|
| | <p>Art. 49 - Os administradores da Entidade, os procuradores com poderes de gestão e os membros de conselhos estatutários responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à CIFRÃO.</p> | <p>Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001</p> |
| | <p>Art. 50 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, solidariamente, com e perante a Entidade pelos prejuízos que causarem à CIFRÃO, aos participantes ativos, participantes assistidos, beneficiários assistidos ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, procederem com dolo ou culpa.</p> | <p>Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001</p> |
| | <p>Art. 51 - O processo administrativo disciplinar destina-se a apurar responsabilidades, por ação ou omissão, das pessoas mencionadas no artigo 49, no exercício de suas atribuições e competências, e terá início com abertura de procedimento administrativo.</p> | <p>Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001</p> |
| | <p>Art. 52 - O processo administrativo e disciplinar de que trata o art. 51 poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.</p> | <p>Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001</p> |
| | <p>Art. 53. A instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação e no de qualquer outro órgão da CIFRÃO, poderá implicar no afastamento do detentor do</p> | <p>Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001</p> |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|-------------------|--|--|
| | mandato até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Conselho Deliberativo. | |
| | Parágrafo 1º - O membro afastado será substituído pelo respectivo suplente. | Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001 |
| | Parágrafo 2º - O afastamento de que trata o caput não acarretará a prorrogação do mandato do Conselheiro. | Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001 |
| | Art. 54 - As infrações serão apuradas de acordo com o rito estabelecido na forma da legislação vigente. | Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001 |
| | Art. 55 - O regimento interno do Conselho Deliberativo disciplinará, no âmbito desse Colegiado, os procedimentos a serem adotados no processo administrativo disciplinar. | Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001 |
| | Art. 56 - O processo administrativo e disciplinar deverá ser encerrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida uma prorrogação por igual período. Parágrafo único – Concluído o processo administrativo e disciplinar e reconhecida a culpa, o Conselho decidirá sobre a exoneração dos culpados, independentemente da responsabilização civil e criminal cabíveis. | Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001 |
| | Art. 57. Àquele que estiver submetido ao processo administrativo e disciplinar, serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, que devem estar previstas em normativo interno da CIFRÃO. | Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001 |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|--|--|--|
| Art. 46 – As obrigações assumidas pela CIFRÃO não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros. | | O caput e o parágrafo primeiro foram removidos porque passaram a ser disciplinados no Capítulo VIII, evitando assim repetição de disposições. O antigo parágrafo segundo se tornou o caput do artigo |
| Parágrafo 1º – Os membros dos órgãos estatutários não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CIFRÃO, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste estatuto. | | Excluído. O caput e o parágrafo primeiro foram removidos porque passaram a ser disciplinados no Capítulo VIII, evitando assim repetição de disposições. O antigo parágrafo segundo se tornou o caput do artigo. |
| Parágrafo 2º – Os diretores e conselheiros da CIFRÃO e respectivos cônjuges ou companheiros não poderão com ela efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas constantes da carteira de empréstimos a participantes, observadas as normas regulamentares. | Art. 58 - Os diretores e conselheiros da CIFRÃO e respectivos cônjuges ou companheiros não poderão com ela efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas constantes da carteira de empréstimos a participantes, observadas as normas regulamentares. | Deslocado: O caput e o parágrafo primeiro foram removidos porque passaram a ser disciplinados no Capítulo VIII, evitando assim repetição de disposições. O antigo parágrafo segundo se tornou o caput do artigo). |
| Art. 47 – Nenhuma renda poderá ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura. | Art. 59 – Nenhuma renda poderá ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura. | Renumerado |
| Art. 48 – Toda a transação a prazo entre a CIFRÃO e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a CIFRÃO credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à celebração do respectivo contrato deverá sofrer atualização | Art. 60 – Toda a transação a prazo entre a CIFRÃO e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a CIFRÃO credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à celebração do respectivo contrato deverá sofrer atualização | Renumerado |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|---|---|---|
| monetária igual ou superior à taxa mínima atuarial acumulada no período. | monetária igual ou superior à taxa mínima atuarial acumulada no período. | |
| Art. 49 – Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil. | Art. 61 – Sem prejuízo do benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil. | Renumerado |
| Art. 50 – Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, que comprovem as condições exigidas para continuidade das prestações, a CIFRÃO poderá manter serviços de inspeção e realizar perícias, destinados a investigar a preservação de tais condições. | Art. 62 – Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, que comprovem as condições exigidas para continuidade das prestações, a CIFRÃO poderá manter serviços de inspeção e realizar perícias, destinados a investigar a preservação de tais condições. | Renumerado |
| Art. 51 – A CIFRÃO não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei. | Art. 63 – A CIFRÃO não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei. | Renumerado |
| Art. 52 – São vedadas relações comerciais entre a CIFRÃO e empresas privadas onde atuem quaisquer de seus diretores ou conselheiros como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a CIFRÃO e a Patrocinadora-Instituidora. | Art. 64 – São vedadas relações comerciais entre a CIFRÃO e empresas privadas onde atuem quaisquer de seus diretores ou conselheiros como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a CIFRÃO e as Patrocinadoras . | Renumerado e alterado com a substituição da palavra “Patrocinadora-Instituidora” por “Patrocinadora”, em atendimento à recomendação contida na Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC |
| Art. 53 – O presente estatuto fica sujeito a alterações em decorrência de convênios de adesão que venham a ser firmados com novas patrocinadoras, na forma prevista em lei, observadas as disposições pertinentes deste estatuto. | | Exclusão em atendimento à recomendação contida na Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC |
| | Art. 65 – Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, com | Remanejado: ver Artigo 43 do Estatuto vigente e adaptado em atendimento ao |

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO REVOGADO E O ESTATUTO APROVADO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

| ESTATUTO REVOGADO | ESTATUTO APROVADO | JUSTIFICATIVAS |
|--|--|--|
| | prévia manifestação das patrocinadoras , e à autorização dos órgãos governamentais competentes. | item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, bem como excluindo a expressão “homologação das patrocinadoras” por “, com “prévia manifestação das patrocinadoras”, em atendimento à recomendação contida na Nota Técnica nº 266/2025/PREVIC |
| | Art. 66 – As alterações do estatuto não poderão: | |
| | I – Contrariar o objetivo referido no artigo 5º; | Sem alterações: remanejado - ver Artigo 44 do Estatuto vigente |
| | II – Reduzir benefícios já iniciados; e | Sem alterações: remanejado - ver Artigo 44 do Estatuto vigente |
| | III – Prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes e assistidos. | Sem alterações: remanejado - ver Artigo 44 do Estatuto vigente |
| Art. 54 – Este estatuto entrará em vigor na data de publicação do ato oficial competente, que o aprovar. | Art. 67 – Este estatuto entrará em vigor na data de publicação do ato oficial competente, que o aprovar. | Renumerado |

* Publicado no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2025